

Diário Oficial



Ano XIII | Nº 879 | Macau, 08 de maio de 2015

PODER *EXECUTIVO*

LEI Nº 1147/2015 DE 08 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, através do processo de escolha unificado.

Parágrafo único. O mandato de 4 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que acorrerá em 2015.

Art. 2º - O Município realizará, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II – Para esse processo de escolha no ano de 2015, poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013.

Art. 3º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV – a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V – a experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII – aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

IX – não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Parágrafo Único – Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. – A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificado, prévia às eleições, de caráter eliminatório, podendo o Município adotar o modelo único de prova a ser elaborado pelo conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC mediante formalização de Termo de Adesão.

Art. 5º. – Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da criança e do adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. – O Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado em locais de fácil acesso ao público, observados os requisitos de ampla acessibilidade e publicidade.

Art. 8º. – O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

Art. 9º. – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João de Melo”, em Macau/RN, 08 de maio de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- Prefeito Municipal

Edneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 1148/2015, DE 08 DE MAIO DE 2015

Autoriza a contratação provisória de pessoal, classificadas como atividades meio até a execução final de processo licitatório para contratação de empresa para terceirização demão de obra, para que sejam supridas as necessidades transitórias da administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para atender às necessidades temporárias, classificadas como atividades meio, mediante contrato de prestação de serviço, até a execução final de processo licitatório para contratação de empresa para terceirização de mão de obra, visando suprir as necessidades transitórias da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – Consideram-se como atividades meio as consideradas acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais da Administração Municipal, tais como: vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeira, recepção, reprografia, telecomunicação, instalação e manutenção

de prédios públicos.

Art. 3º. - As contratações terão dotação específica e obedecerão ao prazo de duração contratual de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados até a execução final do procedimento administrativo licitatório para contratação de empresa para terceirizar mão de obra de atividades meio, em fase interna de instrução processual.

Art. 4º. – Nas contratações provisórias serão observados, como teto, os padrões de vencimentos previstos nos planos de carreiras da contratante, relativamente ao pessoal efetivo.

Art. 5º. – É vedado o desvio de função do contratado, na forma deste diploma, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos recrutará a mão de obra que será realizada mediante processo seletivo simplificado, no que couber.

Art. 7º. – Fica estabelecido, ainda que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a elaboração do levantamento das necessidades, por cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de quantificação e identificação das atividades meio para terceirização – em caráter de absoluta prioridade.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Palácio “João de Melo”, em Macau/RN, 08 de maio de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- Prefeito Municipal

dneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e RH

LEI Nº 1149/2015 DE 08 DE MAIO DE 2015

INSTITUI O DIA DE BENITO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO.GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Macau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de abril como o “DIA DE BENITO” em homenagem ao professor, escritor e ex vereador do Município de Macau, ao ilustíssimo Sr. Benito Maia Barros.

Art. 2º - Fica criado este dia, que passa a integrar o Calendário Cultural deste Município.

Art. 3º - O presente Projeto destina-se a homenagear um cidadão macauense que efetivamente prestou relevantes serviços em prol do desenvolvimento artístico, cultural e acima de tudo da Educação nesta cidade.

Art. 4º - O referido dia será comemorado anualmente no dia 21 de abril, data comemorativa ao aniversário natalício do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau/RN, 08 de maio de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

Edneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 505 /2015, DE 08 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU – RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 9º da Lei Municipal de Nº 690/1993, 30/06/1993, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a ele vinculado: considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear, para o biênio 2015/2017, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na composição paritária, representantes do Governo Municipal e representantes da Sociedade Civil.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular : Aline Kelly Galdino de Farias

Suplente : Kelly Cristina Teodósio da Silva Cunha

2. Secretaria Municipal de Saúde

Titular : Ana Lívia Fontes da Silva

Suplente : Renice Fairuze da Costa Araújo

3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular : Maria do Socorro Lima

Suplente : Isaura de Oliveira Passos

4. Secretaria Municipal de Turismo

Titular : Alessandra Utida das Candeias

Suplente : Mary Cleide dos Santos Barros Alves

5. Gabinete do Prefeito

Titular : Cleide Maria R. Filgueira Câmara

Suplente : Maria Juliana Santiago da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL :

1. 2º Grupo de Escoteiros Guy de Larigaudie

Titular : Rejane Ribeiro da Costa

Suplente : Marília Gabriela dos Santos França

2. Igreja Batista Nacional

Titular : Lenilda Silva Cazumbá Freire

Suplente : Francisco Oliveira Santos

3. Associação Porto de Ama Centro Petrobras de Cultura

Titular : João Batista Nunes Filho

Suplente : Francisca Silva de Oliveira Farias

4. Núcleo Espirita Seara de Jesus

Titular : Isabel Cristina Andrade de Araújo

Suplente : Quiara Batista de Oliveira

5. Associação Macauense de Taekwondo

Titular : Carlos Antônio Siqueira de Souza

Suplente : Francenildo Luduvino da Silva

Art. 2º: A Secretaria Executiva do CMDCA terá em sua composição administrativa, os(as) seguintes representantes:

Secretária Executiva : Sullivan Dominique Silva de Lima

Assessora Técnica : Deusa Maria dos Santos

Art. 3º: A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 08 de maio de 2015

Kerginaldo Pinto do Nascimento- - PREFEITO

Edneide Aurina Targino- Secretário Municipal de Administração

DENGUE
PODE MATAR

DISQUE SAÚDE
136
Disque Saúde 24h
www.saude.gov.br

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER



Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos
locais que podem
acumular água:



MANTENHA A CACA
D'ÁGUA FECHADA



MANTENHA A LIXEIRA
FECHADA



NÃO DEIXE ÁGUA
ACUMULADA SOBRE A LAJE



MANTENHA AS CALHAS LIVRES

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas,
pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.